



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fig. Nº 18
Andréia Velloso Guerra
Andréia Velloso Guerra
Reg. 3780 - Analista Adm.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PROCESSO PR – 535/2.015

INTERESSADO MARCO ANTONIO DOS SANTOS - TÉCNICO EM AGRIMENSURA –
CREA-SP 5069629432

ABERTURA 23/09/2.015

CONSELHEIRO VISTOR JOÃO LUIZ BRAGUINI – ENGº AGRIM. – CIVIL – SEGURANÇA DO
TRABALHO CREA-SP 0600338372

I – FATO GERADOR

Requerimento dirigido ao CREA-SP, de autoria do Técnico em Agrimensura Marco Antonio dos Santos CREA-SP 5069629432, em que solicita Certidão de Inteiro Teor, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, considerando ter concluído o curso de Técnico em Agrimensura, no Centro Paula Souza, Escola Técnica Estadual Cônego José Bento (folhas 02).

II – AUTOS DO PROCESSO (DESTAQUES)

- Protocolo da solicitação datado de 17/09/2015 (folhas 02).
- Requerimento contendo a solicitação descrita no Fato Gerador (folhas 02).
- Diploma de Técnico em Agrimensura expedido pelo Centro Paula Souza – Escola Técnica Estadual Cônego José Bento, com a respectiva carga horária (folhas 03 e verso).
- Histórico Escolar (folhas 04 e verso).
- Informação que o interessado detém atribuições do Decreto Federal número 90.922/85 (folhas 01/02 e 02/02).

III – PARECER

O interessado Técnico em Agrimensura, com atribuições dispostas no Decreto Federal números 90.922/85, protocolou requerimento solicitando Certidão de Inteiro Teor para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR.

- Considerando a Lei Federal nº 5.524/68 que dispõe sobre o Exercício Profissional dos Técnicos Industriais de Nível Médio;
- Considerando a recomendação 01/2013 do Ministério Público Federal feita ao Confea e por ele acatada através da edição da Resolução nº 1.057/2014 que determina : a) a revogação das Resoluções números 262/79, 278/83 e o artigo 24 da Resolução nº 218/73 que limitam o exercício das atribuições dos técnicos de nível médio, previstas na Lei nº 5524/68 e no Decreto nº 90.922/85, b) abstenha-se de editar novas Resoluções contendo regramentos não previstos em Lei que restrinjam o exercício profissional dos técnicos de nível médio, c) **abstenha-se de realizar quaisquer registros de exceções não previstas em Lei às atribuições dos técnicos de nível médio, na carteira profissional da classe retro citada;**
- Considerando a Resolução nº 1.057/2.014 do Confea acatando a recomendação nº 01/2.013 do Ministério Público Federal que dispõe : aos Técnicos de Industriais e Agrícolas de Nível Médio ou de 2º Grau serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

F.º 19

Andreia Vieira Guerra
Reg. 3780 - Analista Adm.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

atribuídas as competências e atividades profissionais descritas pelo Decreto nº 90.922 de 1.985, **respeitados os limites de sua formação;**

- Considerando que por analogia em não se aplicando Resoluções do Sistema Confea-Crea também não se aplicam decisões plenárias às atribuições dos Técnico de 2º Grau, como no caso a PL nº 2087/2.004 deste sistema, em obediência à esta recomendação do Ministério Público Federal;

- Considerando o Decreto Federal nº 90.922/85 que regulamentam a Lei Federal nº 5.524/68;

- Considerando que o interessado detém atribuições disposta neste decreto regulamentador;

- Considerando os artigos 3º e 4 do Decreto Federal nº 90.922/85 que consignam as atribuições dos Técnicos Industriais de Nível Médio e de 2º Grau;

- Considerando o artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85 que dispõe : Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Industriais de 2º Grau, o **exercício de outras atribuições desde que compatíveis com sua formação curricular;**

- Considerando que a formação curricular do interessado composta por disciplinas e respectivas cargas horárias em um total de 1.500 (mil e quinhentas) horas que a ele conferem competência para o exercício de atribuição relativa a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, **atribuição esta compatível com sua formação curricular retro citada, em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85 que regulamenta a Lei Federal nº 5.524/68,**

Decido dar provimento à solicitação requerida pelo interessado.

IV – VOTO

Considerando fundamentação consignada no parecer voto :

Pelo **deferimento** da solicitação requerida pelo Técnico em Agrimensura Marco Antonio dos Santos CREA-SP 5069629432 , em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, com a competente expedição de Certidão de Inteiro Teor Para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais , georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

Araquara, 29 de de Junho de 2.016

João Luiz Braguini – Engº Agrim. – Civil e Segurança do Trabalho

CREA-SP 0600338372